



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 23 DE JULHO DE 2001.
DISPÕE SOBRE PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica definido, no âmbito do Município de Mogi Guaçu(SP), como crédito de pequeno valor, relativo a precatórios judiciais e suas complementações, para os efeitos previstos no artigo 78, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda nº 30, de 13/09/2000, à Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, o valor, atualizado até 30/06/2001, correspondente a até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. A atualização do crédito, para os efeitos desta Lei Complementar, e para seu pagamento, resultará da correção do valor nominal constante no ofício remetido pelo Tribunal, mediante a aplicação da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mensalmente publicada pela Imprensa Oficial do Estado, acrescidos os juros moratórios, e compensatórios, quando for o caso, conforme a decisão transitada em julgado.

Art. 2º Inexistindo previsão na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2001, para os pagamentos de tais precatórios, não abrangidos pelo parcelamento do artigo 78, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, os mesmos serão efetuados:

I – obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de que trata o artigo 100, da Constituição Federal de 1988;

II – segundo as disponibilidades financeiras do Município de Mogi Guaçu(SP);

III – de forma parcelada, por composição com o credor, ou por determinação de Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 167, inc. V, da CF/88, e do disposto nos arts. 41, inc. II, 42, 43, inc. III, 45 e 46, da Lei Federal nº 4320/64, Crédito Especial ou Suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal editará o decreto respectivo, indicando a origem do recurso que será destinado para o cumprimento da finalidade da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando-se as despesas com sua execução, as verbas próprias consignadas no orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Julho de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.